



# Câmara Municipal de São Paulo

enviati

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0110/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0110/1996 DE 12/12/96

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

## E M E N T A:

Susta os efeitos em todos os seus termos do decreto  
36.618 de 11 de dezembro de 1996, e da outras  
providencias.

## O B S E R V A C O E S:



ARQUIVADO EM 02/01/97

REGINA APARECIDA GARRAHO  
Chefe de Seção Técnica II

JS-2

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 01  | de proc. |
| no       | 110 | do 1996  |

# Câmara Municipal de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - FDL  
02-0110/1996

|                              |
|------------------------------|
| LIDO HOJE                    |
| ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 1996 |
| Constituição e Org           |
|                              |
|                              |
|                              |
|                              |
|                              |
|                              |
| PRESIDENTE                   |

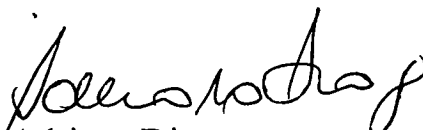
Susta os efeitos, em todos os seus termos do Decreto nº 36.616 de 11 de dezembro de 1996.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica sustado, em todos os seus termos, os efeitos do Decreto 36.616 de 11 de dezembro de 1996 que altera a redação da Cláusula 7º da Minuta Padrão do anexo único, integrante do Decreto nº 35.726 de 28 de novembro de 1995, já alterada pelo Decreto nº 36.196 de 05 de julho de 1996.

Art. 2º - O presente decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996.

  
Adriano Diogo  
Vereador

|                  |
|------------------|
| SEÇÃO DE REVISÃO |
| 12 DEZ 1996      |
| -DT. 10-         |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUER(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 2 e forma de informação sob  
n.º 3 1.171.2296 a ( )

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo objetiva sustar os efeitos do Decreto nº 36.616 de 10 de dezembro de 1996 que altera a redação de outro ato normativo, o Decreto nº 35.726 já alterado pelo Decreto 36.186, que regulamenta a Lei 11.866 de 1995 que instituiu na Cidade de São Paulo, o Plano de Atendimento à Saúde - PAS.

O Decreto 36.616/96 permite que a Prefeitura Municipal de São Paulo, efetue, em caso de intervenção de Cooperativas responsáveis pelo atendimento do serviço público de saúde, transferências de recursos, através de outras cooperativas, a escolha do Sr. Secretario Municipal de Saúde. Este mecanismo permite socorrer as cooperativas mal e deficientemente administradas e não fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Entretanto, a Lei 11.866 de 1995, fonte do Decreto em tela, nada dispõe à respeito desta movimentação de recursos entre as cooperativas. O mestre e doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece que o regulamento especifica "os comandos já abrigados virtualmente na lei, isto é, compreendidos na abrangência de seus preceptivos". Desta forma, os comandos da lei 11.866 limitam-se a estabelecer que o repasse de recursos será feito diretamente pelo Poder Executivo às cooperativas, segundo os critérios de cada módulo de atendimento.

Em face do exposto é imperiosa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que o Poder Executivo não pode por iniciativa própria legislar em flagrante violação à lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 110 de 1996 17/12/96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 17-12-96  
Lei 11.866/95.

A Com. de Const. e Justiça  
17/12/96  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 17/12/97 às 12:00 hs

  
ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador \_\_\_\_\_  
para relatar.  
Sala de \_\_\_\_\_ da Comissão de Justiça  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

À DT. 94 - Senhora Chefe,  
De acordo com o Art. 275  
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.  
SP., 02, 01, 97

  
ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º \_\_\_\_\_

VIVIANE FERREIRA FÓ  
Assistente Técnico de Direção

SEGUE \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ e papel para informação, rubricado \_\_\_\_\_

sob folha \_\_\_\_\_ nº 03

Em 12. 02. 97

(a) \_\_\_\_\_

  
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS  
Aux. de Secretaria II



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº

110

de 19

96

12.02.97

(a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS  
Aux. de Secretaria II

À ATM. - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS - 13-0039/1997, do Ver. Arselino Tatto, Líder da Bancada do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1997.

p/ REGINA APARECIDA BARRIO  
Chefe de Seção Técnica II

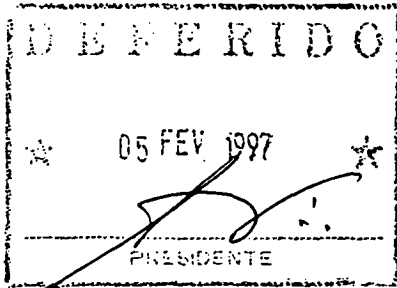
SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05 e 06 .....

Em 12 ..... 02 ..... 97 .....

(a) .....  
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS .....  
Ass. de Secretaria II

# Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO " 13 - RDS  
13-0039/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Vereador Adriano Diogo da 1ª Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionados, sejam desarquivados e sigam seu trâmite normal.

1) Projeto de lei nº 300/92<sup>✓</sup> - acrescenta único ao art. 7º da lei 10.015 de 16 de dezembro de 1995 sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

2) Projeto de lei nº 242/93<sup>→ A.T.M.</sup> - dá nova redação ao art. 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-001, anexa ao quadro 81 da lei 9300 de 18 de agosto de 1981 e dá outras providências.

3) Projeto de lei 596/94<sup>→ A.T.M.</sup> - dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Saúde.

4) Projeto de lei 668/95<sup>✓</sup> - concede isenção de tributos para a implantação de empresas no Loteamento Parque Industrial São Lourenço, classificado no Zoneamento Municipal como Z6 - 053 e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI -2215.

5) Projeto de Lei nº 437/96<sup>✓</sup> - estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, no período mínimo de 4 horas nas farmácias e drogarias do Município de São Paulo.

6) Projeto de lei nº 625/96<sup>✓</sup> - estabelece a obrigatoriedade da emissão de recibo nas vendas de botijões a gás.

7) Projeto de lei nº 770/96 - Denomina Rua Jorge Gomes o logradouro conhecido por Passagem Quatro, na altura do número 100 da Rua Nova Brasília, distrito de Sapopemba.

SEÇÃO DE REGISTRO  
05 FEB 1997

8) Projeto de lei nº 782/96 - Dá nova redação ao art. 1º da lei 10.012 de 13 de dezembro de 1985, referente ao transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo. MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS  
Aux. de Secretaria II

9) Projeto de Decreto legislativo nº 35/96 - concede título de cidadão paulistano ao Sr. Sebastião Ribeiro Salgado.

10) Projeto de Decreto legislativo nº 13/93 - susta os efeitos do Decreto 33.122 de 13 de abril de 1993.

11) Projeto de Decreto legislativo nº 15/93 - susta o artigo 2º e 4º do decreto 33.083 de 26 de março de 1993.

12) Projeto de Decreto Legislativo nº 01/94 - susta a vigência do Decreto 33.947 de 19 de janeiro de 1994.

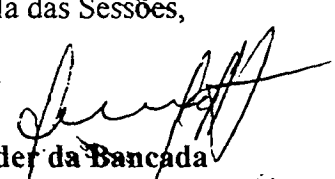
13) Projeto de Decreto Legislativo nº 02/94 - susta a vigência do Decreto 33.946 de 19 de janeiro de 1994.

14) Projeto de Decreto Legislativo nº 19/95 - susta os efeitos, em todos os seus termos, do Decreto 35.028 de 1995.

15) Projeto de Decreto legislativo nº 21/95 - susta os efeitos, em todos os seus termos, do Decreto nº 35.037 de 06 de abril de 1995.

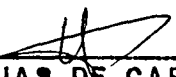
16) Projeto de Decreto Legislativo nº 110/96 - susta os efeitos do Decreto 36.616 de 11 de dezembro de 1996.

Sala das Sessões,

  
Líder da Bancada  
Partido dos Trabalhadores  
Ver. Arselino Totto

À Com. de Const. e Justiça

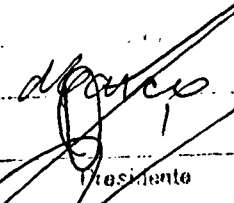
14/02/97

  
**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 17/02/97 às 12:00 hs.



**ORLANDO KOCI MENDES**  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Excmo. SALIM CURIATI  
para relatar  
em 18 de fevereiro de 97  
  
Presidente



# Câmara Municipal de

|               |           |    |        |
|---------------|-----------|----|--------|
| Folha n.º     | 07        | de | procc. |
| N.º           | São Paulo |    |        |
| O funcionário | W         |    |        |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/197

Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



16 - PAR  
16-0106/1997

# *Câmara Municipal de São Paulo*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
110/96.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa sustar, em todos os seus termos, os efeitos do Decreto nº 36.616, de 11 de dezembro de 1996, que altera a redação da Cláusula 7ª da Minuta Padrão do Anexo Único, integrante do Decreto nº 35.726, de 28 de novembro de 1995, já alterada pelo Decreto nº 36.196, de 5 de julho de 1996.

Preliminarmente, cabe fazer uma breve análise da norma contida no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, que atribui à Câmara competência para sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Após, verificar-se-á se no caso submetido à apreciação desta Comissão, o Decreto nº 36.616/96 extrapolou os limites legais.

Na definição de Celso Antonio Bandeira de Mello, regulamento é o "ato geral e (de regra) abstrato, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, expedido com a finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à execução de lei cuja aplicação demande atuação da Administração Pública" (Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 7ª edição, pág. 184).

A norma contida no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, e reproduzida no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município contempla a figura do regulamento de execução, ou de subordinação.

Além de inferior, subordinado, o regulamento é ato dependente de lei.

Conforme os ensinamentos de José Afonso da Silva:

"O princípio é de que o poder regulamentador consiste num poder administrativo no exercício de função normativa subordinada, qualquer que seja seu objeto. Significa dizer que se trata de poder limitado. Não é poder legislativo; não pode, pois, criar normatividade que inove a ordem jurídica. Seus limites naturais situam-se no âmbito da competência executiva e administrativa, onde se insere. Ultrapassar esses limites importa em abuso de poder, em usurpação de competência, tornando-se irritó o regulamento dele proveniente" (Curso de Direito Constitucional Positivo, 10ª edição, Malheiros Editores, pág. 405).

O projeto de decreto legislativo apresentado visa sustar os efeitos do Decreto nº 36.616/96, que altera a redação da Cláusula 7ª da Minuta Padrão do Anexo Único, integrante do Decreto nº 35.726/95, já alterada pelo Decreto nº 36.196/96.

A Cláusula 7ª, em vigor, está redigida nos seguintes termos:

17 - RELCOM  
17-0066/1997



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc  
N.º 140  
O.º 100.000.000

"Cláusula 7ª - Os recursos financeiros a serem movimentados pela Coperpas serão alocados ao Módulo de Atendimento em parcelas mensais, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - De cada parcela mensal de recursos financeiros, 50% (cinquenta por cento) do valor será transferido até o dia 10 de cada mês e os restantes 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 do mesmo mês, observada a condição de ter sido aceita, pela FMSP/SMS, a prestação de contas da penúltima parcela liberada, obedecendo-se as condições estabelecidas no decreto de execução orçamentária.

§ 2º - No caso de intervenção prevista na letra "i", do inciso I, da Cláusula 2ª do Anexo referido no "caput" deste artigo, para a operacionalização dos serviços objeto do convênio e dos relativos à própria intervenção, a serem autorizados pelo interventor, a Prefeitura poderá movimentar os valores destinados ao Módulo de Atendimento sob intervenção, através de outra Cooperativa, à escolha do Secretário Municipal da Saúde, ou de consórcio de Cooperativas conveniadas ao PAS, cabendo ao Secretário Municipal da Saúde a escolha da Cooperativa líder."

Alega o ilustre autor, na justificativa, que o Sr. Prefeito extrapolou sua função regulamentadora já que a Lei nº 11.866/95, que instituiu o PAS, limita-se a estabelecer que o repasse de recursos será feito diretamente pelo Poder Executivo às cooperativas, não dispondo sobre a movimentação de recursos entre cooperativas.

Examinando a Lei nº 11.866/95, consta a autorização expressa ao Executivo, para celebrar convênios com Cooperativas de Trabalho constituídas exclusivamente por servidores municipais ativos ou inativos, organizadas para essa finalidade específica (art. 4º, I); competindo ao Secretário Municipal da Saúde assinar, representando a Prefeitura do Município de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e demais instrumentos necessários.

Por fim, estabelece as seguintes obrigações da Prefeitura (entre outras):

- a) providenciar a transferência de recursos originários das verbas alocadas ao Fundo Municipal de Saúde - FUMDES, necessários à implantação do Programa;
- b) controlar e fiscalizar a prestação dos serviços, podendo intervir sua operação, quando houver ameaça de interrupção, solução de continuidade ou deficiência grave.

Temos que:

- 1) Ao fiscalizar os serviços prestados pelas Cooperativas, constatando qualquer irregularidade, cabe à Prefeitura intervir;
- 2) Ao intervir, pode substituir a Cooperativa operante naquele Módulo de Atendimento por outra;
- 3) Em consequência, pode movimentar os valores destinados ao Módulo de Atendimento sob intervenção, através de



# Câmara Municipal de São Paulo

outra Cooperativa ou de consórcio de Cooperativas  
conveniadas ao PAS.

Assim o fazendo, age o Secretário Municipal da Saúde no  
abrigo da lei, dentro das atribuições que lhe foram  
outorgadas.

Portanto, o Decreto nº 36.616/96, ao dar nova redação à  
Cláusula 7ª da Minuta Padrão, foi editado para dar fiel  
cumprimento à lei, em nada inovando na ordem jurídica.

Pelo todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97

Salim Lencat

MSH

Contrário

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 12 04 97  
Página 43 Coluna 1  
Conferido: 

A. A. T. M.

Em.

19/04/97

  
ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 11  | do proc. |
| n.º PDL   | 110 | de 19 96 |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de abril de 1997

Memo No. 021/ 97

Ao nobre Ver. ADRIANO DIOGO

O PDL- 110/ 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

|                                       |
|---------------------------------------|
| Recebido na A.T.M.                    |
| Em <u>28</u> de <u>4</u> de <u>97</u> |
| às <u>15</u> horas                    |

Atenciosamente

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 12 -

do processo nº

02-111

de 19

96

(a)

CPB

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido  
à ausência de recurso do autor.

03/06/97

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

## SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em

12-2-97

Arquivado novamente em

09-6-97

c/ 12 fls. O func.º

[Signature]

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS  
Documentalista